



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - CEDRO-CE

LEI Nº 232/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Estabelece normas para a organização e funcionamento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, como modalidade do Ensino Fundamental da Educação Básica, nas Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Cedro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina:

- a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- o Parecer CNE/CEB Nº 11, de maio de 2000, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- o Parecer CNE/CEB Nº 6, de abril de 2010, que faz o reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos, apoiada no princípio da educação permanente, é uma modalidade de ensino destinada àqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria com função reparadora, qualificadora e equalizadora.

§ 1º - A função reparadora busca garantir a aquisição de um direito historicamente negado, o acesso ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como eixo fundamental o pleno domínio da leitura e escrita como bens sociais e tem como objetivos:

I - Garantir a reparação do não acesso a níveis elevados de letramento para o pleno exercício da cidadania;

II - Promover a inclusão em uma sociedade do conhecimento, oportunizando aos sujeitos da EJA competências indispensáveis para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.

§ 2º - A função equalizadora visa oportunizar aos diversos sujeitos da EJA o (re)ingresso no sistema educacional, assegurando-lhes continuidade dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes, valorizando as suas experiências de vida, o (re)estabelecimento de sua trajetória escolar para que (re)adquiriram a possibilidade de um ponto de chegada igualitário em uma sociedade letrada.

§ 3º - A função qualificadora propicia o pleno desenvolvimento da aprendizagem e a atualização de conhecimentos ao longo da vida.

Art. 2º - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino:

I. tratar a inclusão social no contexto do desenvolvimento humano e dos direitos de cidadania, afirmando o estudante como sujeito de direitos;

II. valorizar as expressões culturais dos estudantes, seus saberes, suas emoções, sensibilidades, sociabilidades, ações éticas e estéticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

III. compreender os estudantes na perspectiva de geração, que necessariamente aponta para novas relações inter e intrageracionais e pressupõe um diálogo produtor de escutas e aprendizados mútuos;

IV. desenvolver um currículo intercomponente e interdimensional, em que o estudante desta modalidade atue como sujeito, sendo protagonista de seu processo formativo.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Cedro deverá assegurar gratuitamente a essas pessoas oportunidades educacionais para conclusão do Ensino Fundamental de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º. Estão inseridos na EJA os cursos equivalentes ao Ensino Fundamental, destinados à formação da Base Nacional Comum de conhecimentos, assim como os cursos profissionalizantes de nível básico.

Art. 5º. São compreendidos entre os cursos da Educação de Jovens e Adultos:

I. os destinados à aquisição de habilidades básicas de leitura e escrita;

II. os equivalentes ao Ensino Fundamental, com proposta pedagógica própria, que correspondam às necessidades e condições de atividades específicas;

III. os que ofereçam conteúdos de componentes curriculares isolados dos currículos do Ensino Fundamental, destinados à complementação de estudos ou ao desenvolvimento de fundamentos para estudos mais avançados ou especializações profissionais;

IV. os profissionalizantes de nível básico realizados para qualificação profissional em instituições de ensino, em empresas ou em ambas simultaneamente, cabendo, nesses casos, a execução colegiada dos componentes curriculares ou atividades de mais de uma instituição, para fins de planejamento e execução por associação, cooperação ou terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

Art. 6º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino Fundamental organizar-se-á em primeiro e segundo segmentos, com duração de cinco anos, assim distribuídos:

I - Primeiro Segmento

- a) EJA I: 1º Ano;
- b) EJA II: 2º e 3º Anos;
- c) EJA III: 4º e 5º Anos;

II – Segundo Segmento

- a) EJA IV: 6º e 7º Anos;
- b) EJA V: 8º e 9º Anos.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, podendo matricular-se no Ensino Fundamental a partir de 15 (quinze) anos.

Art. 8º. O ingresso do estudante na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação ou não de escolaridade anterior, submetendo-se a avaliação que o situe adequadamente nesta modalidade de ensino, de acordo com seus saberes e nível de conhecimento apresentados e de conformidade com o que prescreve a Resolução CME/CEF N° 003/2017 que dispõe sobre os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro.

Parágrafo único. Considerando as circunstâncias especiais, tais como, conhecimentos dos conteúdos curriculares, capacidade do estudante avançar em seu processo de estudos e conclusão do curso, na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

pedagógica da instituição de ensino poderá, através dos mecanismos de classificação ou reclassificação ser definido um tempo mínimo para conclusão da EJA assim estabelecido:

- a) para cada etapa do Primeiro Segmento (EJA I, II, III), o período do ano letivo em curso que o estudante estiver cursando;
- b) para cada etapa do Segundo Segmento (EJA IV, V), o período do ano letivo em curso que o estudante estiver cursando.

Art. 9º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Ensino Fundamental terá carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais e de recuperação, quando houver.

§ 1º - A jornada escolar diária na Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Ensino Fundamental é de quatro horas de efetivo trabalho escolar, nos horários diurnos e noturnos.

§ 2º - Para cumprimento dessa jornada, a instituição de ensino deverá levar em consideração a realidade de sua comunidade escolar e do contexto em que a escola se encontra. Tais condições deverão estar consubstanciadas em sua proposta pedagógica, sem significar redução de carga horária.

Art. 10. Os cursos de EJA serão ofertados nos turnos matutino, vespertino e noturno, desde que identificada a demanda.

Art. 11. A oferta dos cursos realizar-se-á mediante regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino que manterá cursos e exames devidamente credenciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E
IDOSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

Art. 12. A avaliação do Ensino Fundamental na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Primeiro e Segundo Segmentos) será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento do ensino, tendo, pois, a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do estudante, de acordo com os objetivos do curso, observando:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais e locais para educação de jovens, adultos e idosos;

II – o caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante;

III – a possibilidade de aceleração de estudos, promovida pela escola e/ou sistema de ensino, mediante acompanhamento sistemático e intervenção pedagógica através de projetos, programas e atividades interdisciplinares;

IV – a possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação da aprendizagem;

V – o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VI – a possibilidade de acompanhamento especial, individualizado, para aqueles que demonstrarem dificuldades em seu desenvolvimento, em horário compatível com a disponibilidade do estudante e da instituição.

Art. 13. O desempenho do estudante, no Primeiro e Segundo Segmentos, contemplará os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem, da seguinte forma:

I – Nas etapas de cada segmento deverão ser feitos, semestralmente, registros descritivos das aprendizagens individuais dos educandos, com ênfase nos aspectos qualitativos;

II - Para efeito de conclusão de um segmento, o desempenho será expresso em pontos, numa escala de zero a dez, devendo o estudante atingir no mínimo vinte e quatro pontos em cada componente curricular, excetuando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

se as etapas I e II do 1º Segmento, cujos resultados deverão ser expressos em relatórios individuais, semestralmente;

III - o controle de frequência é de responsabilidade da escola, conforme o disposto no seu Regimento, sendo exigida ao estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada etapa para aprovação;

IV – a obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo;

V - recuperação final dos estudos, quando necessária, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) primeira etapa: dez dias de aulas dos conteúdos básicos das disciplinas em que o estudante não obteve êxito, considerando-se promovido o educando com aprendizagem verificada como satisfatória ao término desse período;

b) segunda etapa: os estudantes que não apresentarem aprendizagem satisfatória na primeira etapa receberão orientação para a realização de estudos domiciliares, com a duração mínima de oito dias;

c) os estudantes, que não obtiverem êxito nos estudos orientados, serão submetidos a uma terceira e última etapa de avaliação, com provas em calendário desenvolvido ao longo de dois dias.

§ 1º - Para o cumprimento do inciso III, a instituição deverá incluir na sua proposta pedagógica formas alternativas de cumprimento da frequência mínima exigida, considerando a realidade de cada estudante.

§ 2º - A impossibilidade de cumprimento pelos estudantes da frequência mínima exigida deverá ser devidamente comprovada com registros nos documentos escolares.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES CURRICULARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

Art. 14. O currículo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos deve se constituir em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto à sequência e ao tempo necessário para o seu desenvolvimento, adequados às possibilidades e necessidades dos estudantes.

I - Na Base Nacional Comum do Primeiro Segmento, EJA I e II, dar-se-á prosseguimento ao processo de alfabetização, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e da matemática; na EJA III, serão reforçados os conhecimentos sobre a natureza e a sociedade, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e das operações matemáticas. a) São componentes curriculares da Base Nacional Comum do Primeiro Segmento: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte e Ensino Religioso trabalhados na perspectiva da interdisciplinaridade.

II – Na Base Nacional Comum do Segundo Segmento, EJA IV e V, os componentes curriculares deverão estar organizados nas seguintes áreas de conhecimento:

- a) Linguagens e Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa (Redação e Literatura) e Arte;
- b) Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia e Ensino Religioso;
- c) Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias: Matemática e Ciências.

§ 1º – A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante que:

- a) cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) seja maior de trinta anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

d) esteja amparado pelo Decreto-Lei No 1.044, de 21 de outubro de 1969 (incluído pela Lei N° 10.793, de 1°.12. 2003); e) tenha prole.

§ 2º – A disciplina História deverá incluir o estudo de conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena, nos diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas sociocultural, econômica e política.

§ 3º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários das escolas públicas do ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei n° 9.394/96.

III - A Parte Diversificada da EJA, no Primeiro e no Segundo Segmentos, deverá contemplar em suas disciplinas, dentre outras, a temática Mundo do Trabalho, relacionada às diferentes formas de organização do trabalho na sociedade contemporânea e à formação do estudante trabalhador.

Parágrafo único. Na Parte Diversificada do currículo do Segundo Segmento da EJA será incluído, obrigatoriamente, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar e ou do Sistema Municipal de Ensino.

IV – O currículo da EJA deverá incluir nas disciplinas do Primeiro e Segundo Segmentos os temas transversais cidadania, trabalho, cooperativismo, empreendedorismo, economia solidaria, ética, saúde, sexualidade, família, sociedade, meio ambiente, tecnologia, cultura e outros.

V – O currículo da EJA deverá também prever adequação, metodologias, adaptação e a flexibilidade para atender aos estudantes com deficiência, superdotação ou transtorno global de desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

Art. 15. Deverão ser consideradas as seguintes diretrizes curriculares para a EJA:

I - no desenvolvimento de suas atividades curriculares, as instituições de ensino deverão nortear as suas ações pedagógicas, considerando os seguintes aspectos:

- a) a construção de princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade, democracia, respeito ao bem comum e à diversidade sexual, étnico-racial, religiosa, política, dentre outras;
- b) o desenvolvimento de princípios referentes a direitos, deveres e cidadania, a razão crítica e à ordem democrática;
- c) os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

II - a vivência da proposta pedagógica, a ser definida pela escola, deverá considerar a identidade social e individual de seus estudantes, professores, demais profissionais e comunidade do entorno;

III - as instituições de ensino deverão considerar que as aprendizagens são constituídas pelas interações dos processos cognitivo, afetivo, sociocultural, decorrentes das relações entre as diferentes identidades dos diversos atores do contexto escolar.

IV- a orientação para o trabalho, bem como a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais são consideradas diretrizes curriculares para a EJA.

Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino deverá adequar a sua proposta curricular para atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes da EJA.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

**A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
PARA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E
IDOSOS**

Art. 18. A proposta pedagógica da Instituição de Ensino para a modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos obedecerá aos princípios, objetivos e diretrizes curriculares formulados na Resolução N° 002/2016, do Conselho Municipal de Educação de Cedro – CME, bem como as orientações próprias do Sistema Municipal de Ensino de Cedro e desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 19. Deverão constar nos Regimentos Escolares das instituições de ensino, que desenvolvem Educação de Jovens, Adultos e Idosos, as especificidades concernentes a essa modalidade, considerando, também, o que dispõem os artigos 21 e 22 da Resolução N° 002/2016, do Conselho Municipal de Educação de Cedro – CME, bem como as orientações próprias do Sistema Municipal de Ensino de Cedro.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 20. O acompanhamento e avaliação escolar do Ensino Fundamental na Educação de Jovens, Adultos e Idosos seguem as determinações do artigo 23 da Resolução N° 002/2016, do Conselho Municipal de Educação de Cedro – CME.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 22. Para o exercício da direção escolar, da coordenação pedagógica, da docência, de secretaria escolar, do apoio administrativo, dos serviços gerais, da portaria, da segurança e do exercício da alimentação escolar nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

instituições de ensino, deverá ser observado o disposto no capítulo VIII da Resolução CME Nº 002/2016 do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IX
DA CRIAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS.

Art. 23. Para o credenciamento e/ou renovação do credenciamento de instituições de Ensino Fundamental que ofertam Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA deverá ser observada a legislação vigente, bem como os capítulos X e XI da Resolução CME Nº 002/2016 do Ensino Fundamental e o que dispõe a presente Resolução.

CAPÍTULO X
DA AUTORIZAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO
DO RECONHECIMENTO DE CURSO

Art. 24. Para autorização, reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA deverão ser observados a legislação vigente, bem como os capítulos XII, XIII e IV da Resolução CME Nº 002/2016 do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A instituição de ensino, que já foi credenciada para funcionar somente com as etapas do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental da EJA, terá seus direitos assegurados, sendo que, a partir da data da publicação desta Resolução, a autorização será concedida da etapa I à V, compreendendo o Primeiro e o Segundo Segmentos, devendo, no último ano já ter obtido seu reconhecimento ou estar em processo, devidamente comprovado.

Art. 26. As instituições de Ensino Fundamental que ofertem Educação de Jovens, Adultos e Idosos deverão cumprir as exigências contidas nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

Resolução específica para a EJA, bem como as da Resolução CME N° 002/2016 do Ensino Fundamental.

Art. 27. A instituição de Ensino Fundamental que oferta EJA deverá afixar em local visível ao público o documento que ateste o seu Credenciamento e/ou Reconhecimento de curso, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Cedro – CME.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro, 21 de Setembro de 2017.

Silvana Mates de Souza

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

Alexandrina Bezerra da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologação em 05/12/2016

Francisca Esmeraldina Bezerra

Secretária Municipal de Educação.